Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.036.012 - MG (2008/0045480-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
REQUERENTE	:	BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS	:	FLÁVIO COUTO BERNARDES - MG063291 LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES E OUTRO(S) - MG087179
REQUERIDO	:	MUNICIPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR	:	CARMO TRIGINELLI NETO E OUTRO(S) - MG029404

DECISÃO

Vistos, etc.

O advogado que representa BMG Leasing S.A. Arrendamento Mercantil alega que não foi atendido o pedido de intimação exclusiva e requer "seja declarada a nulidade da intimação realizada em 18/12/2018 e, ato contínuo, seja republicada a decisão de negativa de juízo de retratação em nome do Dr. Flávio Couto Bernardes e, assim, reaberto o prazo para apresentação dos Embargos de Declaração" (e-STJ, fl. 475).

Examinando os autos, verifica-se que, na interposição do agravo em recurso extraordinário, foi apresentado pedido de cadastramento dos causídicos Dr. Flávio Couto Bernardes e Dr. Flávio de Souza Valentim, com requerimento de que "as futuras publicações sejam exclusivamente em nome dos mesmos, sob pena de nulidade" (e-STJ, fl. 414).

Ocorre que provimentos jurisdicionais foram publicados após o pleito acima, sendo que, somente depois que se aferiu a intempestividade dos embargos de declaração opostos (e-STJ, fls. 467-469), é que se postulou a correção do vício.

Esta Corte Superior não admite a chamada "nulidade de algibeira", motivo pelo qual não há falar em anulação do processo desde a publicação tida por viciada, especialmente porque a circunstância da intimação exclusiva, cujo pedido foi direcionado ao STF, nem sequer foi mencionada no tópico da "Tempestividade" do recurso aviado (aclaratórios de e-STJ, fl. 457). Aliás, ao que parece, houve equívoco da parte entre a publicação da ata de julgamento (que se dá posteriormente), com a do acórdão impugnado, esta sim marco que aciona o prazo recursal.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator